



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREDIAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
SEI 0047331-65.2024.6.26.8000

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Seção Requisitante: Seção de Manutenção de Equipamentos e Sistemas Prediais – SEMESP

Coordenadoria: Coordenadoria de Manutenção e Instalação Predial - COMIP

Secretaria: Secretaria de Gestão de Serviços - SGS

Responsável: Giseli Clarice Codjaian

E-mail: semesp@tre-sp.jus.br. Ramal: 2380

Previsão de entrega do objeto: 05-1-2025

PAC 2024: item 18 da Secretaria de Gestão de Serviços – SGS

Fonte de recursos orçamentários.

Valor previsto na proposta orçamentária (R\$ 299.683,23)

Gestão/Unidade: GEPRO;

Programa de Trabalho: manutenção e conservação de bens e imóveis;

Elemento de Despesa: 33903916;

Adequação orçamentária para inexigibilidade de licitação: **R\$ 844.202,10**

Critério de sustentabilidade: Resolução CONAMA nº 307/2002 e nº 362/2005 para coleta de óleo lubrificante.

Critério de Acessibilidade: Não se aplica.

2. VISÃO GERAL

Contratação de serviço de reparos, com fornecimento de peças, para normalização do elevador 18362 e reparos nos demais elevadores das Sedes I, II e III do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE/SP), por inexigibilidade de licitação na forma do artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente documento pretende demonstrar que a contratação do fabricante é a solução para a normalização e o funcionamento dos elevadores Atlas instalados nas Sedes, em razão da exclusividade das tecnologias empregadas.

3.2. O estado de obsolescência dos equipamentos ocasionou a suspensão da fabricação de peças, componentes, placas e tecnologias utilizadas nos elevadores dos prédios das Sedes deste Tribunal, de forma que apenas o fabricante pode fornecer os serviços e produtos necessários ao funcionamento adequado dos elevadores. A exclusividade do fabricante como detentor do projeto e características originais; desenho; tecnologia, ensaios e testes do devido funcionamento; laboratório próprio; capacidade técnico-operacional; ensaios e testes do devido funcionamento dos produtos e serviços em conformidade com os normativos técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas, atende à exigência contida na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, I e § 1º. O fabricante possui expertise necessária para os reparos necessários ao restabelecimento do funcionamento do elevador 18362 e reparos nos demais elevadores das Sedes I, II e III.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PEDIAIS

3.3. Registre-se que a manutenção executada pela então prestadora do serviço não obteve sucesso mesmo após sucessivas tentativas de reparação do elevador 18362. As ocorrências geraram a instauração do processo SEI 0025410-50.2024.6.26.8000.

3.4. Esse processo vem somar o histórico de contratações firmadas com este Tribunal, nas quais a ausência de capacidade técnico-operacional alcançaram os equipamentos com risco à segurança física e psicológica do passageiro e desgaste dos elevadores, comprometendo a produtividade da prestação jurisdicional da Instituição.

3.5. Merece destacar que o elevador 18362 encontra-se inoperante há mais de 130 (cento e trinta) dias e os demais elevadores apresentam desgaste de peças e componentes que trazem o iminente risco de paralisação.

3.6. A situação agravou-se em face do retorno ao trabalho presencial, do período eleitoral, da sobrecarga de passageiros no único elevador em operação no prédio Brigadeiro e do comprometimento da produtividade laboral, com risco de prejuízo à prestação jurisdicional do Tribunal.

3.7. Resta flagrante a necessidade de restabelecer as condições de pleno funcionamento e normalização do elevador 18362, paralisado em razão de uma série de tentativas infrutíferas para o reparo efetivo pela atual contratada, resultando na interrupção do funcionamento da placa IPC, peça essencial ao funcionamento do elevador.

3.7.1. O conserto configura uma tentativa de reparo sobre uma placa com tecnologia fora de linha de produção e ultrapassada, não havendo certeza de sucesso. O devido reparo requer o conserto manual em laboratório próprio e com a aplicação de tecnologias e soluções que apenas o fabricante detém com exclusividade.

3.7.2. Após sucessivas análises, a opção de tentar recuperar o elevador consiste na opção mais rápida e eficaz encontrada pela Administração Superior a fim de normalizar o equipamento e reorganizar o fluxo dos servidores que acessam o prédio Brigadeiro.

3.8. Há urgente demanda de substituição de peças e componentes para evitar a paralisação dos elevadores instalados nas Sedes I, II e III, acometidos pelo estado avançado de obsolescência e desgaste.

3.9. A presente contratação atende ao interesse público e aos critérios de economicidade, eficiência, conveniência e oportunidade de que se reveste a manutenção dos elevadores para adequação à finalidade a que se destinam, com segurança e conforto aos usuários e menor prazo para obtenção de peças e execução de serviços, a fim de minimizar o risco de descontinuidade do serviço e evitar o prejuízo da produtividade da Instituição e da prestação jurisdicional do Órgão.

3.10. Os serviços adequam-se à meta 9 do Planejamento Estratégico da Instituição (PEI) e sujeitam-se à legislação e normas técnicas vigentes, especialmente, à Lei Municipal/SP nº 10.348/1987, à NR 6 e NR 10 e às normas técnicas nas versões mais atuais: ABNT NBR 16083; ABNT NBR 16042; ABNT NBR 16858; ABNT NBR 15597; ABNT NBR 5410; ABNT NBR 5419; ABNT NBR 5462; ABNT NBR 9050; ABNT NM 267 e ABNT NM 313, bem como, aos catálogos do fabricante.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PEDIAIS

3.11. No caso de transporte de passageiros via elevadores, faz-se imprescindível a exigência de peças novas e originais ou retificadas pelo próprio fabricante, para garantir o zelo pela vida e integridade física do usuário (que são o público, as autoridades, os jornalistas, os servidores e colaboradores) e o zelo pelo patrimônio público abrangido pelos elevadores e respectivos sistemas. A vida e a integridade física e psicológica são bens tutelados pela Constituição e Legislação vigentes, como se depreende da Constituição Federal, artigos 5º, caput, 6º e 225; Código Civil, artigos 186 e 927 entre outros dispositivos legais. O patrimônio público segue tutelado pela Constituição Federal, artigos 5º, LXXIII, 23, I, 129; Lei nº 8.112/90, artigo 116, VII, entre outros dispositivos legais.

3.12. Os testes e ensaios, especialmente no caso de elevadores, seguem a normatização técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislação pertinente (art. 42, I da Lei nº 14.133/2021); TCU, acórdãos 861/2013 e o 898/2013, ambos do Plenário, e prática do mercado, dada a relevância da preservação da vida e da integridade física do passageiro.

3.13. A exigência da qualificação técnica vem respaldada no artigo 67 e incisos da Lei nº 14.133/2021 e nos Acórdãos 298/2024 e 2076/2023, Plenário do TCU, que em conjunto com a determinação de fornecimento de relatórios técnicos, tem a pretensão de assegurar a devida execução dos serviços com maior precisão, técnica e segurança.

3.14. Cumpre ressaltar que o registro da Empresa Conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal, emitida pela SEHAB/Departamento de Controle de Uso de Imóveis – CONTRU, da Prefeitura do Município de São Paulo, na forma dos artigos 6º e 7º da Lei Municipal/SP nº 10.348/87, estabelece que a instalação e conservação de elevadores consiste em atividade privativa de empresas ou profissionais devidamente registrados perante a Prefeitura.

3.15. Justifica-se a exigência de relatórios técnicos circunstanciados do serviço executado, a fim de assegurar que sejam fornecidas todas as informações acerca dos equipamentos e dos serviços prestados, como a saúde dos equipamentos e componentes; histórico de falhas; quantidade de preventivas periódicas realizadas, etc.

3.16. Por fim, merece ressaltar que a solução atende ao Princípio da Eficiência porque as exigências técnicas ora definidas asseguram a continuidade da prestação jurisdicional do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo à medida que permite a adequada manutenção sem sucatear equipamentos e sem retirar a originalidade imprescindível, com a segurança à integridade física e à vida do usuário e do prestador do serviço.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados pela própria fabricante, tecnicamente apta e devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro Termo de Referência (TR).

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREDIAIS

4.3. Prazo de execução e de vigência contratual: O prazo da execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão de ordem de serviço, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4. A contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, relativa ao exercício corrente, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Mecânico, que será o responsável técnico pelo serviço.

4.6. Comprovação de registro junto à Empresa Conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal, emitida pela SEHAB/Departamento de Controle de Uso de Imóveis – CONTRU, da Prefeitura do Município de São Paulo.

4.7. Garantias dos Serviços

4.7.1. A **garantia contratual** será de 5% (cinco por cento), em conformidade com a determinação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas do contrato.

4.7.2. O prazo de **garantia de peças e serviços de reparo** fica estabelecido em **90 (noventa) dias corridos**, no mínimo, a contar do recebimento definitivo pela fiscalização do ajuste, acrescido da garantia estendida em caso de contratação dos serviços de manutenção ordinária.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. A quantidade refere-se aos elevadores localizados nos prédios das Sedes I – Miquelina e Brigadeiro; Sede II – Dr. Falcão e Sede III – Líbero, conforme o quadro abaixo.

Quantidade/Unidade	Especificação
1	Serviço de reparos com fornecimento de peças para restabelecimento do elevador 18362 instalado no prédio Brigadeiro da Sede I.

Quantidade/Unidade	Especificação
1	Serviço de reparos com fornecimento de peças para o elevador 18363 instalado no prédio Brigadeiro da Sede I.

Quantidade/Unidade	Especificação
1	Serviço de reparos com fornecimento de peças para o elevador 19701 instalado no prédio Miquelina da Sede I.

Quantidade/Unidade	Especificação
1	Serviço de reparos com fornecimento de peças para o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREDIAIS

	elevador 19702 instalado no prédio Miquelina da Sede I.
--	---

Quantidade/Unidade	Especificação
1	Serviço de reparos com fornecimento de peças para o elevador 19703 instalado no prédio Miquelina da Sede I.

Quantidade/Unidade	Especificação
1	Serviço de reparos com fornecimento de peças para o elevador 19704 instalado no prédio Miquelina da Sede I.

Quantidade/Unidade	Especificação
1	Serviço de reparos com fornecimento de peças para o elevador 70512 instalado no prédio da Sede II.

Quantidade/Unidade	Especificação
1	Serviço de reparos com fornecimento de peças para o elevador 70513 instalado no prédio da Sede II.

Quantidade/Unidade	Especificação
1	Serviço de reparos com fornecimento de peças para o elevador 70514 instalado no prédio da Sede II.

Quantidade/Unidade	Especificação
1	Serviço de reparos com fornecimento de peças para o elevador 70515 instalado no prédio da Sede II.

Quantidade/Unidade	Especificação
1	Serviço de reparos com fornecimento de peças para os elevadores 14739 e 14740 instalados no prédio da Sede III.

5.2. Os equipamentos possuem as seguintes especificações técnicas:

5.2.1. SEDE I – Miquelina



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREDIAIS

MIQUELINA				
Número do fabricante	19701	19702	19703	19704
Número do registro junto à Prefeitura Municipal/S Paulo	11731	76793	11733	11734
Fabricante	Atlas	Atlas	Atlas	Atlas
Ano de fabricação	1969	1969	1969	1969
Tipo	Passageiro	Passageiro	Passageiro	Passageiro
Paradas	17	18	17	03
Entradas	17	18	17	03
Capacidade	14 passageiros ou 980 kg	14 passageiros ou 980 kg	14 passageiros ou 980 kg	07 passageiros ou 490 kg
Motor	20 cv	20 cv	20 cv	7 cv
Motor gerador	24cv	24cv	24cv	Não se aplica
Perfil de uso	12h/dia 5 dias/semana	12h/dia 5 dias/semana	12h/dia 5 dias/semana	12h/dia 5 dias/semana

5.2.2. SEDE I - Brigadeiro

BRIGADEIRO		
Número do fabricante	18362	18363
Número do registro junto à Prefeitura Municipal/S Paulo	10864	76796
Fabricante	Atlas	Atlas
Ano de fabricação	1969	1969
Tipo	Passageiro	Passageiro
Paradas	13	13
Entradas	13	13
Capacidade	11 passageiros ou 770 kg	11 passageiros ou 770 kg
Motor	15 cv	15 cv
Motor gerador	24 cv	24 cv
Perfil de uso	12h/dia, 5 dias/semana	12h/dia, 5 dias/semana

5.2.3. SEDE II

DR. FALCÃO				
Número do fabricante	70512	70513	70514	70515
Número do registro junto à Prefeitura Municipal/S Paulo	47018	47019	47020	47021
Fabricante	Atlas	Atlas	Atlas	Atlas
Ano de fabricação	1995	1995	1995	1995
Tipo	Passageiro	Passageiro	Transporte de Veículos	Transporte de Veículos
Paradas	18	18	05	05
Entradas	18	18	05	05
Capacidade	18 passageiros	18 passageiros	2500 kg	2500 kg



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PEDIAIS

DR. FALCÃO				
Número do fabricante	70512	70513	70514	70515
Número do registro junto à Prefeitura Municipal/S Paulo	47018	47019	47020	47021
	ou 1260 kg	ou 1260 kg		
Motor CA	40 cv	40 cv	20 cv	20 cv
Perfil de uso	12h/dia 5 dias/semana	12h/dia 5 dias/semana	12h/dia 5 dias/semana	12h/dia 5 dias/semana

5.2.4. SEDE III

JOSÉ BONIFÁCIO		
Número do fabricante	14739	14740
Número do registro junto à Prefeitura Municipal/S Paulo	8948	8949
Fabricante	Atlas	Atlas
Ano de fabricação	1997	1997
Tipo	Passageiro	Passageiro
Paradas	6	6
Entradas	6	6
Capacidade	08 passageiros ou 560 kg	08 passageiros ou 560 kg
Motor	12,5 cv	12,5 cv
Motor gerador	Não se aplica	Não se aplica
Perfil de uso	12h/dia 5 dias/semana	12h/dia 5 dias/semana

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. Em um cenário de normalidade do maquinário, são usuais dois tipos de contratação realizados no mercado para o atendimento da necessidade que deu origem a este Estudo, quais sejam, o das manutenções sem o fornecimento de peças e aquele com fornecimento integral dessas, ambos em regime de continuidade.

6.2. No caso em tela, entretanto, trata-se de contratação de manutenção por escopo, para executar os reparos mediante a substituição de peças específicas, para assegurar o pleno e seguro funcionamento dos elevadores.

6.3. Consoante se observa nos Relatórios de Vistoria de Segurança da Atlas Schindler (docs. 6019067, 6019100, 6019130 e 6019184), o estado atual dos equipamentos, aliado à idade destes, requer a contratação de reparo pontual, a ser realizado pelo fabricante, de modo a restabelecer o funcionamento do elevador atualmente fora de serviço (18362) e evitar que o mesmo ocorra com os demais equipamentos.

6.4. Importante registrar que o reparo feito pelo fabricante é a medida que se faz necessária tendo em vista que a Atlas Schindler é a detentora da tecnologia necessária para a execução do serviço. Cumpre salientar que nem mesmo a existência de um contrato de manutenção periódica executada por outra empresa do ramo foi suficiente para manter o funcionamento regular dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREDIAIS

elevadores deste Tribunal, reforçando, pois, a necessidade de contratação do reparo a ser executado pelo fabricante dos elevadores.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 844.202,10 (oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dois reais e dez centavos), considerando-se os reparos e o fornecimento de peças, conforme propostas de reparo nº 150876006 (doc. 5931484), 150864509 (doc. 5931495), 150865856 (doc. 5931498), 150865857 (doc. 5931502), 150876266 (doc. 5931509), 150876268 (doc. 5931514), 150876270 (doc. 5931519), 150876271 (doc. 5931525), 150876275 (doc. 5931529), 150865975 (doc. 5931535), 150866007 (doc. 5931539), 150866017 (doc. 5931551) e 150866019 (doc. 5931556).

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Preço Total
1	Serviço de reparo com fornecimento de peças para o restabelecimento do elevador 18362 instalado no prédio Brigadeiro da Sede I.	3557	Unidade	1	R\$ 112.809,01

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Preço Total
2	Serviço de reparo com fornecimento de peças para o elevador 18363 instalado no prédio Brigadeiro da Sede I.	3557	Unidade	1	R\$ 23.251,00

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Preço Total
3	Serviço de reparo com fornecimento de peças para o elevador 19701 instalado no prédio Miquelina da Sede I.	3557	Unidade	1	R\$ 101.017,27

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Preço Total
4	Serviço de reparo com fornecimento de peças para o elevador 19702 instalado no prédio Miquelina da Sede I.	3557	Unidade	1	R\$ 100.876,77



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREDIAIS

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Preço Total
5	Serviço de reparo com fornecimento de peças para o elevador 19703 instalado no prédio Miquelina da Sede I.	3557	Unidade	1	R\$ 99.210,88

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Preço Total
6	Serviço de reparo com fornecimento de peças para o elevador 19704 instalado no prédio Miquelina da Sede I.	3557	Unidade	1	R\$ 38.402,27

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Preço Total
7	Serviço de reparo com fornecimento de peças para o elevador 70512 instalado no prédio da Sede II.	3557	Unidade	1	R\$ 132.519,11

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Preço Total
8	Serviço de reparo com fornecimento de peças para o elevador 70513 instalado no prédio da Sede II.	3557	Unidade	1	R\$ 132.519,11

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Preço Total
9	Serviço de reparo com fornecimento de peças para o elevador 70514 instalado no prédio da Sede II.	3557	Unidade	1	R\$ 16.125,11

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Preço Total
10	Serviço de reparo com fornecimento de peças para o elevador 70515 instalado no prédio da Sede II.	3557	Unidade	1	R\$ 16.125,11



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREDIAIS

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Preço Total
11	Serviço de reparo com fornecimento de peças para os elevadores 14739 e 14740 instalados no prédio da Sede III.	3557	Unidade	1	R\$ 71.346,46

PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (soma do preço total dos itens 1 a 11)	R\$ 844.202,10
--	-----------------------

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Contratação do serviço de reparo, a ser prestado pelo fabricante dos equipamentos, Atlas Schindler, por intermédio de inexigibilidade de licitação (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I), com fornecimento de peças, para restabelecimento do funcionamento do elevador 18362, e substituição de peças e componentes desgastados dos elevadores 18363, 19701, 19702, 19703, 19704, 70512, 70513, 70514, 70515, 14739 e 14740, todos instalados nas Sedes I, II e III deste Tribunal.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não cabe o parcelamento. A solução se dará em grupo único em razão da natureza dos serviços, do fornecimento de peças, da economicidade e, ainda, porque é vedado o acesso de mais de uma empresa na casa de máquinas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados pretendidos consistem em retomar o funcionamento do elevador 18362; substituir as peças e componentes desgastados dos elevadores das Sedes e promover a utilização plena e segura dos elevadores das Sedes do Tribunal, em conformidade com as normas técnicas da ABNT; redução de falhas; diminuição de ocorrências com passageiros presos; o uso contínuo do serviço e, principalmente, evitar acidentes graves com fator morte, lesão corporal grave, inclusive com possível repercussão midiática.

10.2. Com base nas experiências anteriores, os critérios técnicos estabelecidos e as condições adotadas para contratação visam aumentar as condições de segurança e integridade física do usuário e dos equipamentos e, simultaneamente, evitar o histórico de riscos decorrentes das falhas recorrentes que resultam no número de ocorrências com passageiro preso; no desgaste e diminuição da vida útil dos equipamentos e na indisponibilidade do uso dos elevadores, a exemplo das contratações anteriores, rescindidas por força do devido processo administrativo.

10.3. Experiências anteriores envolvendo serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores prestados por empresas não fabricantes possibilitaram inexecuções contratuais que culminaram na respectiva rescisão e penalização, a exemplo dos processos SADP. 24992/2008. PF 32/2008; SEI. 0055188-75.2018.6.26.8000. PEF 43/2017 e SEI 0035991-32.2021.6.26.8000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREDIAIS

10.4. A homologação e exclusividade do fabricante conferem o fornecimento de peças ensaiadas e conformes o normativo técnico aplicável e garantem o uso seguro dos elevadores.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não existem providências prévias necessárias.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. A contratação anterior tramita no SEI nº 0020973-97.2023.6.26.8000, firmado no Pregão Eletrônico Federal nº 112/2023, com vigência iniciada em 05/01/2024, para o prazo de doze meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, destacando-se que foi denunciado pela Administração.

12.2. Para assegurar a manutenção corretiva e preventiva mensal após os reparos tratados neste processo, foi instaurado o processo SEI 0050175-85.2024.6.26.8000, que tramita em conjunto a este, para a contratação, também por inexigibilidade de licitação, da empresa fabricante dos elevadores.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1. A execução dos serviços objeto deste estudo pode ocasionar impactos ambientais, destacando-se:

13.1.1. Uso e descarte correto de óleos lubrificantes; uso e descarte correto de lâmpadas;

13.1.2. Descarte de resíduos sólidos provenientes da prestação do serviço de manutenção em geral.

13.1.3. Para mitigar os impactos, a Contratada deverá fornecer recipiente adequado para recolhimento e descarte do óleo lubrificante e proceder ao descarte de lâmpadas e resíduos na forma da legislação vigente.

14. CONCLUSÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Em razão dos motivos apresentados no presente documento de Estudo Técnico Preliminar, esta Comissão, em atendimento à decisão da Alta Administração, entende que está demonstrada que a exclusividade do fabricante é a única solução apta para retomar o funcionamento do elevador 18362 e para evitar a paralisação dos demais elevadores das Sedes, restando presentes a conveniência e oportunidade, condições técnicas de economicidade para o atendimento das necessidades da Administração e sugere prosseguimento do processo da contratação para os elevadores das Sedes I, II e III do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE/SP).

15. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.1. A fiscalização técnica será exercida por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização composta pelos servidores abaixo arrolados:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREDIAL
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREDIAIS

Fiscal: Carlos Eduardo Rocha Ramos
Suplente: Paulo Ricardo Martinelli Medina
Auxiliar: Paulo José Alves de Oliveira Bentes

De acordo, data da assinatura eletrônica
Giseli Clarice Codjaian